

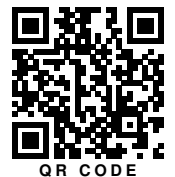


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 30 de janeiro de 2019 • Ano III • Edição Nº 335

SUMÁRIO



QR CODE

CAPASERVIS - Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeaçu	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 01/2019)	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 03/2019)	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 04/2019)	4
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019)	5
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019)	6
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019)	7
GABINETE DO PREFEITO	8
ATOS OFICIAIS	8
DECRETO (Nº 17/2019)	8
ERRATA AJUSTE (DECRETO Nº 07/2019)	20
SECRETARIA DE SAÚDE	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 012/2019)	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 013/2019)	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 014/2019)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CAPASERVIS - Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeaçu

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 01/2019)

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2019**

CONTRATANTE: Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeaçu – CAPASERVIS – Sapeaçu - Bahia, Joneci Conceição Santos (Presidente). **CONTRATADA:** MF PASSOS CONTABILIDADE - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.370.508/0001-84, com endereço na Rua Professor Boaventura Santos, nº 120 – Fonte do Doutor – Cruz das Almas - Bahia; **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil nas áreas de Execução Orçamentárias, Financeira, Patrimonial, fechamento de Balanços e Prestação de Contas Junto aos Órgão competentes: Valor global de R\$71.500,00(setenta e um mil e quinhentos reais). **PERÍODO:** 02/01/2019 à 31/12/2019. Sapeaçu – Bahia, 02 de janeiro de 2019.
Hamilton Lisboa dos Santos
Presidente

EXTRATO (CONTRATO Nº 03/2019)

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 03/2019**

CONTRATANTE: Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeacu – CAPASERVIS – Sapeaçu - Bahia, Joneci Conceição Santos (Presidente). **CONTRATADA:** MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.624.640/0001-23, com endereço na Rua Capitão Souza Franco, nº 848 – 5º andar - Batel – Curitiba - Paraná. **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de calculo atuariais da Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeacu: Valor global de R\$3.700,00(três mil e setecentos reais). PERÍODO: 08/01/2019 à 08/02/2019. Sapeaçu – Bahia, 08 de janeiro de 2019.
Hamilton Lisboa dos Santos
Presidente

EXTRATO (CONTRATO Nº 04/2019)

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 04/2019**

CONTRATANTE: Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeacu – CAPASERVIS – Sapeaçu - Bahia, Hamilton Lisboa dos Santos (Presidente). **CONTRATADA:** JOANES NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, CNPJ n. 08.405.948/0001-39, com sede na Avenida Amálio Thiago dos Santos, Edf. Diamante, nº 159, sala 105, Centro, Lauro de Freitas – Bahia, Cep: 42.700-000: OBJETO: Prestação de serviços de consultoria técnica, consistindo no planejamento e execução de Sistema de Folha de Pagamento, Contabilidade Pública e Transparência Pública Municipal, desenvolvido especialmente para o CONTRATANTE, abrangendo a consultoria, criação, implantação, manutenção, e a Cessão de Direito de Uso de Software. Valor global de R\$7.920,00(sete mil novecentos e vinte reais). PERÍODO: 08/01/2019 à 31/12/2019. Sapeaçu – Bahia, 08 de janeiro de 2019.
Hamilton Lisboa dos Santos
Presidente

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019)

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/2019**

Reconheço a situação de Dispensa de Licitação do Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada, para a contratação direta com a empresa **MELO ATUARIAL CÁLCULOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.624.640/0001-23**, com endereço na Rua Capitão Souza Franco, nº 848 – 5º andar - Batel – Curitiba - Paraná: **OBJETO:** Prestação de serviços especializados de cálculo atuariais da Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeacu: Valor global de R\$3.700,00(três mil e setecentos reais). PERÍODO: 08/01/2019 à 08/02/2019.
Sapeaçu – Bahia, 08 de janeiro de 2019.

Hamilton Lisboa dos Santos
PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019)

**RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2019**

Reconheço a situação de dispensa de licitação do Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para a contratação direta com a Empresa JOANES NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME, CNPJ n. 08.405.948/0001-39, com sede na Avenida Amarílio Thiago dos Santos, Edf. Diamante, nº 159, sala 105, Centro, Lauro de Feitas – Bahia, Cep: 42.700-000: OBJETO: prestação de serviços de consultoria técnica, consistindo no planejamento e execução de Sistema de Folha de Pagamento, Contabilidade Pública e Transparência Pública Municipal, desenvolvido especialmente para o CONTRATANTE, abrangendo a consultoria, criação, implantação, manutenção, e a Cessão de Direito de Uso de Software: Valor global de R\$7.920,00(sete mil novecentos e vinte reais). PERÍODO: 08/01/2019 à 31/12/2019. Sapeaçu – Bahia, 08 de janeiro de 2019.
Hamilton Lisboa dos Santos
PRESIDENTE

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019)

**RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2019**

Reconheço a situação de Inexigibilidade de Licitação do Art. 25, Inciso II combinado com art. 13, da Lei Federal nº 8.666/93 com redação determinada pelas Leis Federais n. 8.883/94, para a contratação direta com a empresa **MF PASSOS CONTABILIDADE - ME, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.370.508/0001-84**, com endereço na Rua Professor Boaventura Santos, nº 120 – Fonte do Doutor – Cruz das Almas - Bahia: **OBJETO:** Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil nas áreas de Execução Orçamentária, Financeira, Patrimonial, fechamento de Balanços e Prestação de Contas Junto aos Órgão competentes: Valor global de R\$71.500,00(setenta e um mil e quinhentos reais). PERÍODO: 02/01/2019 à 31/12/2019.
Sapeaçu – Bahia, 02 de janeiro de 2019.
Hamilton Lisboa dos Santos
PRESIDENTE

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 17/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 17, DE 30 JANEIRO DE 2019.

“Regulamenta, no âmbito do Município de Sapeaçu, a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de qualificação das ações de Vigilância em Saúde (PQAVS) e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para a execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo art. 14 dispõe sobre a possibilidade de revisão da relação de metas com seus respectivos indicadores, e metodologia para a Fase de Avaliação do PQA-VS;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 328/GM/MS, de 07 de março de 2016, que revisa a relação de metas e seus respectivos indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) a partir de 2016;

Considerando a Portaria Nº 2.369, de 06 de agosto de 2018 que divulga o resultado da Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS) de 2017 e os valores a serem transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios que aderiram ao Programa;

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção em saúde, resolve:

Art. 1º. Fica regulamentado, complementarmente, no âmbito do Município de Sapeaçu, o Programa de Qualificação Ações de Vigilância Sanitária – PQA-VS, criado em 2013 e regulamentado conforme arts. 838 a 847 e Anexos XCVII a CI, da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e os arts. 475 a 483, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que tem como objetivo induzir o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde nos âmbitos estadual, distrital e municipal e é composto por Fase de Adesão e Fase de Avaliação.

Art. 2º. São diretrizes do PQA-VS:

I - o processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



II - a gestão baseada em compromissos e resultados, expressos em metas de indicadores pactuados, constantes do Anexo I desta Portaria; e

III - adesão voluntária de Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º A Fase de Avaliação do PQA-VS é composta pelas seguintes etapas:

I - extração dos dados existentes no banco nacional do sistema de informação correspondente referentes a cada indicador pactuado;

II - comparação entre os resultados obtidos e a metas estabelecidas; e

III - quantificação do número de metas alcançadas de acordo com a estratificação estabelecida pelo PQA-VS com base na população residente em cada Município, de acordo com os dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),

§ 1º A quantificação de que trata o inciso III do "caput" será a base para a definição do recurso financeiro a ser repassado para os Municípios aderidos ao PQA-VS.

Art. 4º O valor dos recursos financeiros do PQA-VS a ser transferido para os Municípios será definido pelo número de metas alcançadas de acordo com a estratificação especificada a seguir para municípios com população entre 10.001 (dez mil e um) e 20.000 (vinte mil) habitantes:

- a) o Município que alcançar a meta de 1 (um) indicador receberá 10% (dez por cento) do valor do incentivo;
- b) o Município que alcançar a meta de 2 (dois) indicadores receberá 25% (vinte e cinco por cento) do valor do incentivo;
- c) o Município que alcançar a meta de 3 (três) indicadores receberá 40% (quarenta por cento) do valor do incentivo;
- d) o Município que alcançar a meta de 4 (quatro) indicadores receberá 50% (cinquenta por cento) do valor do incentivo;
- e) o Município que alcançar a meta de 5 (cinco) indicadores receberá 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do incentivo;
- f) o Município que alcançar a meta de 6 (seis) indicadores receberá 80% (oitenta por cento) do valor do incentivo;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



g) o Município que alcançar a meta de 7 (sete) indicadores receberá 90% (noventa por cento) do valor do incentivo; e

h) o Município que alcançar a meta de 8 (oito) indicadores receberá 100% (cem por cento) do valor do incentivo;

Art. 5º O valor repassado ao ente municipal, decorrente da apuração de metas e resultados, será rateado na seguinte proporção:

I – 50% à Secretaria Municipal de Saúde, para fomento das ações de vigilância em saúde, assim compreendida melhorias estruturais físicas, de equipamentos e insumos para o respectivo setor/programa;

II – 50% aos servidores de vigilância em saúde, considerando a realização das metas estabelecidas e desde que preenchidos os critérios listados no artigo seguinte.

§ 1º O pagamento será feito até 90 (noventa) dias após o repasse do valor aos cofres do município;

§ 2º O valor correspondente ao setor/programa que não alcançar as metas no período em análise, será inacumulável para o período seguinte, devendo o valor correspondente ser repassado proporcionalmente aos demais setores/programas.

§ 3º. Somente farão jus ao valor de incentivo as equipes e unidades que, após aderirem ao PQA-VS, obtenham os resultados exigidos pelo Programa, segundo metas e indicadores previstos no anexo I.

Art. 6º Terão direito ao recebimento do PQA-VS, o servidor enquadrado como tal, que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – Ter menos de 05 (cinco) faltas não justificadas no período de 01 (um) ano;

II – Não ter nenhuma advertência decorrente de processo administrativo disciplinar ou sindicância, no período de 01 (um) ano;

III – Ter exercido suas atividades nos 12 meses anteriores à avaliação, considerando-se para tanto, os períodos legais de férias e licenças;

IV – Estar em efetivo exercício e vinculado a Vigilância em Saúde junto aos seguintes setores/programas:

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- a. Vigilância Sanitária;
- b. Vigilância Epidemiológica;
- c. Vigilância da Saúde do Trabalhador; e
- d. Agentes de Endemias.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, considera-se em exercício no mês de referência do pagamento, o servidor que se encontre em férias, ou afastado ou ausente do serviço, por motivo de licença gestação, adotante ou paternidade, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

§ 2º O servidor em licença prêmio por período superior a 60 (sessenta) dias, seqüenciais ou não, receberá o PQA-VS proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado.

§ 3º O servidor enquadrado como Agente de Endemia somente participará na parcela correspondente ao PQA-VS, se obtiver o mínimo de produtividade estabelecido para a categoria, conforme normativa vigente.

Art 7º. A parcela do PQA-VS, correspondente aos servidores, será dividida pelo número de metas/indicadores, sendo paga proporcionalmente a cada bloco de ações, segundo pertinência temática, a saber:

- I – Ações de Vigilância;
- II – Saúde do Trabalhador;
- III – Vigilância Sanitária;
- IV - Agentes de Endemias.

§ 1º O PQA-VS será apurado e calculado por períodos anuais;

§ 2º O setor/programa que não alcançar as metas/indicadores correspondentes, no período em análise, não fará jus ao recebimento da parcela do PQA-VS.

§ 3º Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais, o servidor perderá o direito à premiação.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 4º Os servidores vinculados à Gestão nos respectivos blocos participarão da parcela correspondente de PQA-VS das Ações de Vigilância a que faz referência o inciso I deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O valor correspondente à adesão será paga em parcela única, dividida conforme os meses trabalhados pelos servidores que constavam na lista de frequência, observado o § 3º do artigo anterior, também não será bonificado nos meses de férias ou licença.

Art. 9º O valor correspondente ao exercício será pago observadas as regras de avaliação e proporcionalidade mencionadas neste Decreto;

Art. 10. Havendo alteração da normativa federal quanto à premiação que trata este artigo, inclusive pertinente às metas e indicadores, esta será paga proporcionalmente conforme repasse financeiro do Ministério da Saúde já efetuado até a data da alteração, e posteriormente segundo as novas normas federais editadas.

Parágrafo único. Havendo suspensão dos recursos pelo Ministério da Saúde, o Município ficará desobrigado ao pagamento do PQA-VS, salvo valores devidos e repassados em períodos anteriores ao repasse.

Art. 11. O Incentivo em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, tendo natureza temporária e vinculada ao repasse efetuado e a manutenção do programa de trabalho pela dotação orçamentária (Ação: 2018 Desenvolvimento das Ações da Atenção Básica de Saúde; elemento de despesa: 11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; Fonte: 14).

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sapeaçu-BA, em 30 de janeiro de 2019.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ANEXO I

Metas e indicadores do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde

1. Meta: 90% (noventa por cento) de registros de óbitos alimentados no SIM até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

Indicador: Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

2. Meta: 90% de registros de nascidos vivos alimentados no SINASC até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

Indicador: Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federal até 60 dias após o final do mês de ocorrência.

3. Meta: 80% ou mais de Salas de Vacina com alimentação mensal no SI-PNI, por município.

Indicador: Proporção de Salas de Vacina com alimentação mensal no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI), por município.

4. Meta: 100% das vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal de 95% - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríplice viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade.

Indicador: Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Básico da Criança com cobertura vacinal preconizada - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose), em crianças menores de um ano de idade, e Tríplice viral (1ª dose), em crianças com até um ano de idade.

5. Meta: 75% do número de análises obrigatórias realizadas para o residual de agente desinfetante.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Indicador: Percentual de amostras analisadas para o Residual de Agente Desinfetante em água para consumo humano (cloro residual livre, cloro residual combinado ou dióxido de cloro).

6. Meta: 50 semanas epidemiológicas com, pelo menos, uma notificação (positiva, negativa ou de surto), no período de um ano.

Indicador: Número de semanas epidemiológicas com informações no SINAN.

7. Meta: 80% de casos das doenças de notificação compulsória imediata registrados no

Sinan encerradas em até 60 dias a partir da data de notificação.

Indicador: Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI)

encerrados em até 60 dias após notificação.

8. Meta: 70% dos casos de malária com tratamento iniciado em tempo oportuno (até 48 horas a partir do início dos sintomas para os casos autóctones e em até 96 horas a partir do início dos sintomas para os casos importados).

Indicador: Proporção de casos de malária que iniciaram tratamento em tempo oportuno.

9. Meta: 4 ciclos, dos 6 preconizados, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

Indicador: Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue.

10. Meta: 80% dos contatos dos casos novos de hanseníase, nos anos das coortes, examinados.

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de hanseníase.

11. Meta: 70% dos contatos dos casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial examinados.

Indicador: Proporção de contatos examinados de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial.

12. Meta: 2 testes de sífilis por gestante.

Indicador: Número de testes de sífilis por gestante.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



13. Meta: 15% de ampliação no número de testes de HIV realizados em relação ao ano anterior.

Indicador: Número de testes de HIV realizados.

14. Meta: 95% das notificações de agravos relacionados ao trabalho com o campo "Ocupação" preenchido.

Indicador: Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.

15. Meta: 95% de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.

Indicador: Proporção de notificações de violência interpessoal e autoprovocada com o campo raça/cor preenchido com informação válida.

JUSTIFICATIVA:

Conforme a NOTA TÉCNICA Nº. 08/2016/DIVE/SUV/SES que "**orienta os municípios sobre a utilização dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde referente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), conforme, também,** definido pela lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e observado o princípio básico de destinação específica, a Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVE/SES) orienta aos municípios que os recursos do PQA-VS, assim como os recursos previstos pela Portaria GM/MS 1.378, deverão ser destinados especificamente para ações de vigilância em saúde, a saber:

Despesas de custeio

a) Recursos humanos

- contratação de recursos humanos para desenvolver atividades na área de controle de endemias;
- gratificações para recursos humanos que estejam desenvolvendo atividades na área da vigilância em saúde;
- capacitações específicas com conteúdo da vigilância em saúde para todos os profissionais, inclusive os que desenvolvem atividades na rede assistencial;
- participação em seminários, congressos de saúde coletiva, epidemiologia,

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



medicina tropical e outros onde sejam apresentados e discutidos temas relacionados à vigilância em saúde;

- diárias para deslocamento de servidores de atividades inerentes à vigilância em saúde, bem como para participação em eventos ligados à área.

b) Serviços de terceiros

- pagamento de provedor de internet para viabilizar envio de bancos de dados à secretaria estadual de saúde, além de pesquisa e troca de informações técnicas;

- confecção e reprodução de material informativo educativo (folderes, cartazes, cartilhas, faixas, banners, etc.) e técnico (manuais, guias de vigilância epidemiológica);

- manutenção de veículos e equipamentos utilizados nas ações da vigilância em saúde;

- pagamento de estadia, alimentação e locais para a realização de capacitações, eventos e atividades da vigilância em saúde;

- pagamento de assessorias, consultorias e horas-aula em ações de interesse da vigilância em saúde;

- aluguel de imóveis com atividades próprias da vigilância em saúde.

c) Material de consumo

- peças, combustíveis (óleo diesel, gasolina, álcool) e lubrificantes para manutenção de veículos;

- isopor, termômetro, bobinas de gelo reciclável e outros insumos para rede de frio, conservação de imunobiológicos e amostras de laboratório;

- materiais, peças e outros insumos para atividades de laboratório de saúde pública;

- compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de controle de vetores (competências definidas na Portaria MS no 1.172/04);

- reposição de peças para equipamentos de aspersão;

- lâminas, lamínulas, estiletes e papel filtro;

- material de escritório.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Despesas de capital

a) Equipamentos/material permanente

- veículos e utilitários, desde que tenham uso exclusivamente destinado para apoio à execução das ações de vigilância em saúde;
- equipamentos e mobiliários necessários para estruturar a vigilância em saúde municipal, como computadores, fax, aparelhos telefônicos, câmeras fotográficas, retroprojeter, televisão, vídeo, máquina para fotocópia, projetor de multimídia, etc.;
- aquisição e/ou assinatura de livros, periódicos e publicações na área da vigilância em saúde;
- equipamentos para estruturar rede de frio no município e/ou estado;
- equipamentos de aspersão de inseticidas;
- equipamentos para suporte laboratorial, como microscópios, centrífugas, pipetas automáticas, etc.

Impedimentos para a utilização dos recursos

Fica vedada a utilização dos recursos referente ao blocos de vigilância em saúde, para pagamento de:

- servidores inativos;
- servidores ativos, exceto os contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no plano de saúde;
- gratificação de função de cargos comissionados, exceto os diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços relativos ao respectivo bloco, previstos no plano de saúde;
- assessorias/consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio município e/ou estado;
- obras de construções novas, exceto as que se referem a reformas e adequações de imóveis já existentes, utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.
- atividades de assistência médica;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- contratação de recursos humanos para desenvolver ações/atividades de assistência médica;
- compra de inseticidas, imunobiológicos, medicamentos (haja vista que esses materiais são considerados insumos estratégicos, com aquisição garantida pelo Ministério da Saúde).”

No sentido do município se adequar as diretrizes do Programa, visando um processo contínuo e progressivo de melhoria das ações de vigilância em saúde, envolvendo a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados. Firmar esse compromisso estimulará uma gestão baseada em compromissos e resultados, expressos em metas de indicadores pactuados. Desta forma, regulamentar complementarmente, no âmbito do Município de São Felipe, a utilização do incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQAVS), conforme **Art. 5º, deste decreto, onde o** valor repassado ao ente municipal será rateado na seguinte proporção:

- I – 40%** à Secretaria Municipal de Saúde, para fomento das ações de vigilância em saúde, assim compreendida melhorias estruturais físicas, de equipamentos e insumos para o respectivo setor/programa;
- II – 60%** aos servidores de vigilância em saúde (através de premiação por desempenho), considerando a realização das metas estabelecidas e desde que preenchidos os critérios listados neste mesmo decreto.

O referido programa compõe o conjunto de iniciativas do Ministério da Saúde para o aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS), voltadas para a garantia do acesso integral a ações e serviços de qualidade, de forma oportuna, contribuindo para a melhoria das condições de saúde da população, para redução das iniquidades e para a promoção da qualidade de vida dos brasileiros.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

ERRATA | AJUSTE (DECRETO Nº 07/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



ERRATA Nº. 01, DECRETO Nº 7 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

ART.1º - Onde se lê:

DECRETO Nº 07/2018, DE 02 DE JANEIRO DE 2019. "FIXA PREÇOS PÚBLICOS PARA VIGORAR NO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019."

Leia-se:

DECRETO Nº 07/2019, DE 02 DE JANEIRO DE 2019. "FIXA PREÇOS PÚBLICOS PARA VIGORAR NO MUNICÍPIO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2019."

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JANEIRO de 2019.

George Vieira Gois
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 012/2019)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – CONTRATO Nº 012-2019. O Prefeito Municipal torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de PREGÃO PRESENCIAL de Nº. PP-034.1-2018, junto à empresa SOLMEDI COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ 14.433.455/0001-05, no valor de R\$ 17.410,00 (dezesete mil quatrocentos e dez reais), cujo objeto trata-se de aquisição de equipamentos para atender a demanda do Centro Municipal de Reabilitação, através de Emenda Parlamentar. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019. Fulcro na Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 25 de janeiro de 2019. George Vieira Góis – Prefeito Municipal.

EXTRATO (CONTRATO Nº 013/2019)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – CONTRATO Nº 013-2019. O Prefeito Municipal torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de PREGÃO PRESENCIAL de Nº. PP-034.1-2018, junto à empresa CENTRAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ 31.013.591/0001-65, no valor de R\$ 9.390,00 (Nove mil trezentos e noventa reais), cujo objeto trata-se de aquisição de equipamentos para atender a demanda do Centro Municipal de Reabilitação, através de Emenda Parlamentar. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019. Fulcro na Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 25 de janeiro de 2019. George Vieira Góis – Prefeito Municipal.

EXTRATO (CONTRATO Nº 014/2019)

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – CONTRATO Nº 014-2019. O Prefeito Municipal torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que firmou contrato de PREGÃO PRESENCIAL de Nº. PP-034.1-2018, junto à empresa ST COMERCIO MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ 09.461.437/0001-05, no valor de R\$ 5.025,60 (Cinco mil vinte e cinco reais e sessenta centavos), cujo objeto trata-se de aquisição de equipamentos para atender a demanda do Centro Municipal de Reabilitação, através de Emenda Parlamentar. Vigência: Até 31 de dezembro de 2019. Fulcro na Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 28 de janeiro de 2019. George Vieira Góis – Prefeito Municipal.